



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

Proc. Adm. Nº006/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Altamira, por intermédio de sua autoridade competente, realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com modo de disputa aberto, visando à contratação do objeto descrito neste Edital, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, da NBC TG 26, bem como da demais legislação aplicável, observadas, ainda, as condições, exigências, critérios e procedimentos estabelecidos neste instrumento convocatório e em seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Disponibilidade do Edital	22/01/2026
endereço eletrônico para retirada do edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ https://www.tcm.pa.gov.br/ https://altamira.pa.leg.br/
Prazo para envio da proposta/ documentação	Dez dias úteis a contar da publicação
Valor estimado	() Estimado (X) Máximo () Referência () Orçamento Sigiloso
Fonte de Recurso	• Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal; • Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; • Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.
Natureza do objeto	() AQUISIÇÃO COMUM () AQUISIÇÃO CONTINUA () SERVIÇO /OU SERVIÇO DE ENGENHARIA COMUM (X) SERVIÇO /OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO
Esclarecimentos	Exclusivamente via plataforma no https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Impugnações	
Início da Sessão Eletrônica	06/02/2026 às 09h00m
Participação – MEI / ME / EPP	() Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 () Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. (X) Licitação de Ampla Participação. - a licitação contempla todas as opções acima. Deve ser observado no momento do cadastro da proposta.
Subcontratação	() Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. Não pode subcontratar a atividade fim. (X) Vedada a subcontratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

	A vedação considerou a natureza do objeto.
INFORMAÇÕES	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília -DF.</u>	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	
Forma de apresentação da proposta	(x) POR ITEM (lances se darão pelo valor total de cada item) () POR LOTE (lances se darão pelo valor total de cada lote)
Critério de julgamento e intervalo de diferença entre lances	() MENOR PREÇO "MENSAL" POR LOTE () MAIOR DESCONTO POR LOTE (x) MENOR PREÇO. () MAIOR DESCONTO POR ITEM () TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO Intervalo de Lances R\$5,00
Consórcio	(x) Poderão participar empresas em consórcio, () Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
Validade da proposta	A proposta comercial deverá ter validade mínima de noventa dias, a contar da data da abertura da sessão pública e deverá ser declarada de forma expressa no momento de envio da proposta documental ao ser convocado.

1. O OBJETO: locação de veículos automotores, sem motorista, de forma contínua, destinados a atender às necessidades de deslocamento institucional para o exercício das atividades legislativas, administrativas e de representação parlamentar da Câmara Municipal, abrangendo deslocamentos no território do município e, quando necessário, em âmbito intermunicipal.

1.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br; por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

1.2. A participação e classificação no certame é restrita às empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora licitado, que possuam qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira regular, com atividade prevista em seu objeto social compatível com a execução do objeto, e que apresentem, obrigatoriamente, a garantia de proposta, assegurando a manutenção do valor ofertado e das condições da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentado após a fase de lances.

1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- 1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 1.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 1.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 1.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 1.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 1.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 1.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 1.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 1.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 1.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 1.7.9. Pessoa Jurídica cuja atividade prevista no contrato ou estatuto social não seja compatível e operante com o objeto do certame.
- 1.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 1.7.11. Não poderão participar as empresas que deixarem de apresentar, na proposta inicial, todas as informações essenciais exigidas neste edital, marca do veículo, valores e especificações do objeto. A ausência de tais elementos configura falha insanável, impedindo o julgamento da proposta e resultando em desclassificação imediata, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.
- 1.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.8. O impedimento de que trata o item 1.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 1.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.7.2 e 1.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- 1.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 1.11. O disposto nos itens 1.7.2 e 1.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 1.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.13. A vedação de que trata o item 1.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 2.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, no prazo de até dez dias úteis.
- 2.3. **A proposta de preços e documentos complementares de proposta. Bem como, a documentação de habilitação deverá ser apresentada em PDF UNICO, sob pena de, não serão aceitos em "PASTA ZIPADA", devendo a licitante limitar-se a enviar, exatamente, os documentos de cada fase quando solicitado.**

NOTA IMPORTANTE: Os documentos exigidos deverão ser apresentados em meio digital pelas licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), em arquivo único no formato PDF, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras públicas

- 2.4. o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - e) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - i) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

2.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, sempre que solicitado.

2.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

2.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

2.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

2.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

2.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

2.13. O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 2.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

2.16. O licitante deverá encaminhar sua proposta inicial por meio de cadastro no sistema eletrônico, contendo o valor total ofertado, descrição completa do objeto com todas as suas especificações, bem como demais informações de fornecimento, validade e demais exigências neste edital, termo de referências e demais anexos, sob pena de desclassificação.

2.17. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.18. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.21. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

2.22. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao indicado no termo de referência.

3. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

3.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.2.1. Será desclassificada a proposta que, antes da do fim da fase de lances, identifique o licitante e/ou que a proposta inicial que esteja em desconformidade com as especificações e exigências do edital e seus anexos.

3.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

3.3. A não desclassificação da proposta inicial não impede que, na fase de julgamento definitivo, a proposta seja reavaliada e venha a ser rejeitada caso não atenda integralmente às exigências do edital e seus anexos. Nessa etapa, a empresa deverá encaminhar todos os documentos de proposta e seus respectivos documentos complementares, bem como comprovações técnicas, declarações, certidões, e demais elementos obrigatórios previstos no edital e em seus anexos.

3.4. A análise final será realizada com base no atendimento pleno e comprovado de todos os requisitos estabelecidos, sendo facultado ao pregoeiro ou à equipe de apoio solicitar diligências caso necessário, sempre com observância aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo, o prazo para atendimento das diligências será de trinta minutos, podendo ser prorrogado a critério da Administração pública desde que solicitado antes do encerramento.

3.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, **que deverá ser respondido no prazo máximo de dez minutos.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

3.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

3.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

3.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

3.12. o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

3.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

3.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

3.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

3.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

3.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

3.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

3.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

3.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, consulta SICAF, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

3.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

3.20.2.2. Empresas brasileiras;

3.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3.20.2.5. Persistindo o empate será realizado sorteio via vídeo ao vivo que será disponibilizado aos licitantes link via google meet.

3.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

3.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender as exigências.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

4. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. FICA TOTALMENTE VEDADO O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EM CONJUNTO COM O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA.

5.1.1 O licitante que enviar a documentação de habilitação em conjunto com a documentação de proposta terá o prazo máximo de dez minutos para enviar somente a documentação referente a proposta. Será desconsiderada qualquer outra pasta ou documento que seja enviado documentação que seja referente a documentação de habilitação.

5.1.2 LICITANTE QUE NÃO RESPEITAR AS FASES DO PROCESSO SERÁ DESCLASSIFICADO. As fases respeitarão a lei nº 14.133/21. portanto, será analisada primeiro a proposta e após a análise da proposta, o licitante que tiver sua proposta declarada apta será convocada a documentação de habilitação.

5.2 A documentação de proposta terá o prazo de uma hora para envio e a documentação de habilitação terá o prazo de duas horas para envio.

5.3 O ENVIO DA PROPOSTA DEVERÁ SER FEITO DE FORMA INDIVIDUALIZADA CONSIDERANDO QUE A ANÁLISE SERÁ REALIZADA POR ITEM. NÃO SERÁ CONSIDERADA A DOCUMENTAÇÃO ENVIADA EM ITEM DIVERSO DAQUELE QUE A EMPRESA ARREMATOU E FOI CONVOCADA.

5.4 Encerrada a fase de lances o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame. Bem como, verificará se atende, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, devendo o licitante enviar a comprovação através de consulta no:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.2. A consulta aos cadastros deverá realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.4. A convocando para apresentação da comprovação de atendimento as exigências de participação deverão ser apresentadas no prazo de máximo de uma hora improrrogável.

4.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

4.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de convocação dos documentos complementares da proposta para JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. No prazo de até uma hora, ao ser convocado, além de anexar as demais exigências do edital e seus anexos da fase de julgamento de proposta. O licitante ao ser convocado deverá também enviar: a proposta readequada em papel timbrado com valor arrematado unitário, valor total, quantidades e especificações do objeto, validade da proposta, contendo especificações, e-mail, telefone para contato, caso seja identificado incompatibilidade com as especificações do Termo de Referência para o(s) qual(ais) estiver apresentando proposta, e o(s) seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is) de cada item(s) que estiver ofertando proposta será desclassificado.

4.6. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como, referente as responsabilidades referente a prestação do serviços e compromissos assumidos para atual exercício financeiro e informações de ponto de apoio. **(AQUI SÃO OS CONTRATOS A SEREM EXECUTADOS PELA EMPRESA EM 2026 – ART. 69, §3º)**

4.7. A utilização do termo **“conforme o edital” ou similar não atende as exigências** no que se refere a indicação de prazos. Devendo os prazos, especificações e valores ESTAREM EXPRESSOS, sob pena de ter a proposta desclassificada.

4.7.1. Após constatação das condições de participação e atendimento as exigências no que se refere a documentação complementar da proposta o pregoeiro poderá negociar com o licitante classificado.

4.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.7.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.7.4. O não envio da proposta e demais exigências solicitadas no prazo previsto resultará em desclassificação da proposta.

4.7.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita, preferencialmente, no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.7.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

4.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 2.7 deste edital.

4.9. No caso Aquisição de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 40% (vinte por cento).

4.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

4.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

4.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.10. Deverá ser apresentado planilha de composição de custo em conjunto com os documentos complementares de proposta, independente do percentual informado no item 5.9, devendo conter, no mínimo: todas as despesas inerentes e indispensáveis à execução do objeto, devidamente quantificadas, justificadas e comprovadas, incluindo, no mínimo, os seguintes itens: manutenção preventiva e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

corretiva dos veículos, revisões periódicas, peças e mão de obra, despesas com pneus, Impostos, licenciamento anual, seguro total, compreendendo seguro de responsabilidade civil e seguro casco, laudos e vistorias legalmente exigidas, custos administrativos diretamente vinculados à execução, depreciação, tributos incidentes e margem de lucro operacional. Para fins de composição de custos e comprovação da exequibilidade da proposta, a planilha deverá considerar quilometragem mínima de 2.000 (dois mil) quilômetros por veículo, por mês, a ser utilizada como parâmetro obrigatório de cálculo dos custos operacionais, inclusive aqueles relacionados à manutenção, desgaste, pneus, depreciação e demais despesas variáveis vinculadas ao uso dos veículos.

4.11. Caso constatado o atendimento as exigências da fase de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Além dos documentos já exigidos para fins de habilitação. Será necessário nos termos do arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, será necessário também o envio dos seguintes documentos:

I – Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia do representante legal.
- f) Declaração que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

II – Qualificação técnica;

- a) Atestado de Capacidade Técnico;

III - fiscal, social e trabalhista;

- a) Cartão CNPJ - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - econômico-financeira.

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis completa ([aqui é onde liga ao NBC TG 26](#)), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1). Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

b.2). Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, nos termos da lei. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.

b.3) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação.

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE: ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

d). No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

5.1.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio digital

5.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7.2. Os documentos somente serão exigidos, em qualquer caso, apenas do licitante mais bem classificado.

5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

5.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

5.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5.12. Os documentos referentes as exigências do item 7.1 deverão ser enviados quando convocados no prazo de até duas horas.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia seguinte da data de registro da intenção de recurso.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

6.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco (cinco) dias úteis, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal da transparência do Poder Executivo Municipal.

7. Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

7.1.2.1. não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- 7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 7.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 7.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 7.1.5. fraudar a licitação
- 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este data da abertura do certame.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica através da plataforma de realização do certame com qualificação do solicitante/impugnante, com assinatura digital válida nos termos da lei.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 9.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 9.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 9.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 9.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital desde que não tenha manifestação específica contrária.
- 9.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://altamira.pa.leg.br/>

10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência; ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Altamira - Pará, 22 de Janeiro de 2026.

Wander Betzel Brunow

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a locação de veículos automotores, sem motorista, de forma contínua, destinados a atender às necessidades de deslocamento institucional para o exercício das atividades legislativas, administrativas e de representação parlamentar da Câmara Municipal, abrangendo deslocamentos no território do município e, quando necessário, em âmbito intermunicipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

1.2 Especificações:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UND. Máximo*
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, SEM MOTORISTA.	Locação de veículo tipo pick-up 4x4, sem motorista, destinado ao atendimento das atividades administrativas e operacionais do órgão, com tração nas quatro rodas, cabine dupla, capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, capacidade mínima de carga útil de aproximadamente 1.000 kg, adequado ao transporte de materiais, equipamentos e apoio logístico, com combustível diesel, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, sistema de som (rádio com entrada USB/Bluetooth ou similar), freios ABS, airbags frontais, cintos de segurança para todos os ocupantes, caçamba em boas condições de uso, pneus em bom estado, inclusive estepe, com no máximo 4 (quatro) anos de fabricação em relação ao ano corrente, sem limite de quilometragem, em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, com documentação regular e apto à circulação, atendendo à legislação de trânsito vigente.	mês	44	R\$13.842,14
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA.	Locação de veículo tipo passeio, sem motorista, com capacidade mínima para 05 (cinco) lugares, destinado ao atendimento das atividades administrativas e operacionais do órgão, com no máximo 4 (quatro) anos de fabricação em relação ao ano corrente, sem limite de quilometragem, em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, combustível flex ou equivalente, câmbio manual, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, sistema de som (rádio com entrada USB/Bluetooth ou similar), freios ABS, airbags frontais, cintos de segurança para todos os ocupantes, com documentação regular e apto à circulação, atendendo à legislação de trânsito vigente.	mês	121	R\$ 7.581,44

*deve ser indicado na proposta a marca e modelo de cada veículos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de assegurar meios regulares, contínuos e adequados de deslocamento institucional para o pleno exercício das atividades legislativas, administrativas e de representação parlamentar da Câmara Municipal, considerando a composição de 15 (quinze) vereadores e a dinâmica das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

Trata-se de serviço de natureza contínua, uma vez que os deslocamentos são recorrentes, indispensáveis e diretamente vinculados à execução das atribuições legais e regimentais dos parlamentares, abrangendo participação em sessões legislativas, audiências públicas, reuniões institucionais, ações de fiscalização, visitas técnicas e atendimento às demandas da população, tanto no âmbito do território municipal quanto em deslocamentos intermunicipais.

Registra-se que o contrato anteriormente vigente para atendimento dessa necessidade encerrou sua vigência em 31 de dezembro de 2025, não tendo a empresa contratada se manifestado quanto à possibilidade de prorrogação, apesar da natureza contínua do serviço. Em razão da inexistência de instrumento contratual vigente, os deslocamentos vêm sendo realizados, de forma excepcional e provisória, com a utilização de veículos próprios por vereadores e servidores, medida adotada exclusivamente para evitar a interrupção das atividades institucionais, mas que não se mostra adequada nem sustentável sob os aspectos administrativo, operacional e patrimonial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

A inexistência de meios institucionais regulares compromete a eficiência, a previsibilidade e a segurança dos deslocamentos, impactando diretamente a continuidade das ações do Poder Legislativo. Assim, a presente necessidade está diretamente vinculada à manutenção do funcionamento regular da Câmara Municipal, à garantia da eficiência administrativa e ao cumprimento das atribuições constitucionais e regimentais dos vereadores, em observância ao interesse público.

A demanda encontra-se devidamente caracterizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, com histórico de consumo nos últimos exercícios, estimativa de custos e pesquisa de preços realizada, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.375, de 22 de março de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA

A solução proposta consiste na locação de veículos automotores, sem motorista, de forma contínua, destinada a atender às necessidades de deslocamento institucional da Câmara Municipal, garantindo condições adequadas de mobilidade para o exercício das atividades legislativas, administrativas e de representação parlamentar.

A solução contempla a disponibilização regular dos veículos, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, devidamente licenciados, emplacados, com documentação válida e atendendo às exigências legais e normativas aplicáveis. A opção pela locação, em detrimento da aquisição, proporciona maior flexibilidade administrativa, redução de custos indiretos, mitigação de riscos patrimoniais e eliminação de despesas relacionadas à depreciação e à gestão de frota própria.

3.1 Ciclo de vida da solução

O ciclo de vida da solução compreende as seguintes etapas:

a) Disponibilização inicial e vistoria de entrega

A contratada deverá disponibilizar os veículos conforme as quantidades e especificações definidas neste Termo de Referência, precedida de vistoria inicial, a ser realizada conjuntamente pela contratada e pela fiscalização do contrato, com a elaboração de termo ou relatório de vistoria, no qual deverão constar as condições gerais do veículo, estado de conservação, quilometragem, itens de segurança, acessórios obrigatórios e eventuais avarias preexistentes.

b) Fase de utilização contínua

Durante a vigência contratual, os veículos serão utilizados exclusivamente para fins institucionais, observadas as regras administrativas internas da Câmara Municipal. A contratada deverá assegurar a continuidade do serviço, mantendo os veículos em condições adequadas de funcionamento, segurança e higiene.

c) Manutenção, substituição e disponibilidade

A **manutenção preventiva e corretiva** dos veículos será de inteira responsabilidade da **contratada**, incluindo revisões periódicas, reparos mecânicos, elétricos, substituição de peças, bem como todos os serviços necessários à preservação da segurança, do desempenho e da plena operacionalidade dos veículos durante toda a vigência contratual.

Os veículos deverão permanecer disponíveis para uso 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias **do mês**, observadas as necessidades institucionais da Câmara Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Na hipótese de falha mecânica, sinistro, avaria, manutenção corretiva ou preventiva, ou qualquer outra situação que comprometa o uso regular do veículo, a contratada deverá providenciar a **substituição por outro veículo equivalente**, sem ônus adicional para a Administração, sempre que a indisponibilidade ultrapassar o **prazo máximo de 3 (três) horas**.

A substituição deverá ocorrer de forma a **não interromper a continuidade do serviço**, mantendo-se as mesmas condições de uso, segurança e disponibilidade previstas neste Termo de Referência.

c) Seguro dos veículos

Todos os veículos deverão estar cobertos por seguro total, com, no mínimo, cobertura contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos materiais e corporais a terceiros, bem como cobertura para perda total, observadas as condições previstas em apólice válida durante toda a vigência contratual. A comprovação da contratação e da vigência do seguro deverá ser apresentada sempre que solicitada pela Administração.

d) Vistoria de encerramento ou de troca.

Ao término da vigência contratual, ou quando da substituição definitiva de qualquer veículo, será realizada vistoria de encerramento ou de troca, com a elaboração de relatório específico, a fim de verificar as condições do veículo devolvido, confrontando-se com a vistoria inicial, observadas as regras contratuais quanto ao uso regular e ao desgaste natural decorrente da utilização institucional.

e) Encerramento da solução

Encerrada a vigência contratual, os veículos serão devolvidos à contratada, não havendo incorporação ao patrimônio público, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A solução proposta assegura continuidade, segurança operacional, previsibilidade administrativa e racionalidade na gestão dos recursos públicos, garantindo o atendimento ininterrupto das atividades da Câmara Municipal, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o adequado atendimento da necessidade institucional da Câmara Municipal, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos:

4.1 Requisitos técnicos e operacionais

a) Os veículos objeto da locação deverão estar em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, atendendo às normas de trânsito vigentes e às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

b) Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, emplacados, revisados e com toda a documentação regular, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV válido;

c) Os veículos deverão permanecer disponíveis para uso 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do mês, conforme as necessidades institucionais da Câmara Municipal;

d) A contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante toda a vigência contratual, nos termos definidos neste Termo de Referência;

e) Na ocorrência de falha mecânica, sinistro, avaria, manutenção prolongada ou qualquer situação que inviabilize o uso regular do veículo por prazo superior a 3 (três) horas, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo equivalente, sem ônus adicional para a Administração;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

f) A contratada deverá assegurar a substituição temporária ou definitiva dos veículos sempre que necessário para garantir a continuidade do serviço.

4.2 Seguro dos veículos

a) Todos os veículos deverão possuir seguro total, válido durante toda a vigência contratual, com cobertura mínima contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos materiais e corporais a terceiros, bem como cobertura para perda total;

b) A comprovação da contratação e da vigência do seguro deverá ser apresentada sempre que solicitada pela Administração.

4.3 Vistorias

a) Deverá ser realizada vistoria inicial no momento da entrega dos veículos, com a elaboração de relatório ou termo de vistoria, descrevendo o estado de conservação, quilometragem, itens de segurança e eventuais avarias preexistentes;

b) Deverá ser realizada vistoria de encerramento ao término da vigência contratual, bem como vistoria de troca, sempre que houver substituição de veículo, para verificação das condições de devolução e confronto com a vistoria inicial.

4.4 Responsabilidades da contratada

a) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção, conservação, seguro, substituição e disponibilidade dos veículos;

b) Garantir que os veículos estejam sempre em conformidade com as normas legais, técnicas e de segurança aplicáveis;

c) Disponibilizar atendimento para acionamento emergencial, visando à rápida solução de ocorrências que comprometam a utilização dos veículos.

4.5 Requisitos legais e administrativos

a) A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas municipais aplicáveis;

b) A empresa contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;

c) O serviço deverá ser executado em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e as orientações da fiscalização do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Formalização contratual

Após a homologação do procedimento, a empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal pela Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais providências previstas na legislação vigente.

5.2 Início da execução e mobilização

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar todos os veículos para vistoria inicial no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, condição indispensável para o início da execução contratual.

A execução do serviço somente será considerada iniciada após a aprovação formal da vistoria inicial pela fiscalização do contrato.

5.3 Propriedade ou posse legal dos veículos

Os veículos disponibilizados para execução do objeto deverão ser de propriedade da contratada ou estar sob sua posse legal, devidamente comprovada por documentação hábil, tais como CRLV/CRV em nome da contratada, contrato de locação, comodato, arrendamento mercantil (leasing) ou outro instrumento jurídico válido que comprove o direito de uso dos veículos durante toda a vigência contratual.

A comprovação da propriedade ou posse legal deverá ser apresentada no momento da vistoria inicial e sempre que solicitada pela Administração. A inexistência ou perda da posse legal implicará a imediata substituição do veículo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem ônus adicional para a Administração.

5.4 Disponibilidade e regime de utilização



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Os veículos deverão permanecer disponíveis para uso 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do mês, inclusive finais de semana e feriados, conforme as necessidades institucionais da Câmara Municipal.

A indisponibilidade injustificada de qualquer veículo será considerada falha na execução do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

5.5 Vistoria inicial

A vistoria inicial será realizada de forma conjunta entre a contratada e a fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação dos veículos, com lavratura de termo ou relatório de vistoria, contendo, no mínimo:

- identificação completa do veículo;
- quilometragem inicial;
- estado geral de conservação;
- funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e de segurança;
- itens obrigatórios;
- registro de eventuais avarias preexistentes.

5.6 Manutenção preventiva e corretiva

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade integral da contratada, incluindo revisões periódicas, reparos mecânicos, elétricos e demais serviços necessários à preservação da segurança e da plena operacionalidade.

A indisponibilidade do veículo para manutenção, por qualquer motivo, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) horas.

5.7 Substituição de veículos

Sempre que a indisponibilidade do veículo ultrapassar 03 (três) horas, seja por falha mecânica, sinistro, avaria, manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo equivalente, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem qualquer ônus adicional para a Administração, garantindo a continuidade do serviço.

5.8 Seguro e regularidade documental

Todos os veículos deverão possuir seguro total, válido durante toda a vigência contratual, com cobertura mínima contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos materiais e corporais a terceiros e perda total.

A contratada deverá manter a documentação e as apólices de seguro sempre vigentes e disponíveis para fiscalização, devendo apresentá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sempre que solicitada.

5.9 Acompanhamento e fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar:

- o cumprimento dos prazos contratuais;
- a disponibilidade contínua dos veículos;
- a regularidade documental e securitária;
- a realização das manutenções e substituições;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O descumprimento das obrigações poderá ensejar registro de ocorrência, aplicação de sanções administrativas, glosas e demais medidas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente.

5.10 Encerramento da execução e vistoria final

Ao término da vigência contratual, será realizada vistoria final, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com lavratura de relatório específico, confrontando-se as condições dos veículos com a vistoria inicial e eventuais vistorias intermediárias, considerando-se o desgaste natural decorrente do uso institucional regular.

6. PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. Forma, prazo e periodicidade

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, com periodicidade mensal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal mensal pela CONTRATANTE, desde que cumpridos todos os critérios, condições e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

6.2. Devolução de nota fiscal

Ocorrendo devolução da Nota Fiscal por erro, rasura ou inconsistência, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova data de entrega do documento devidamente corrigido no protocolo da CONTRATANTE.

6.3. Retenção de tributos

A retenção do Imposto de Renda será efetuada pela fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, editada com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, observadas as alíquotas previstas na referida norma.

6.3.1. Informações nos documentos fiscais

As hipóteses de retenção do Imposto de Renda, bem como eventuais deduções na base de cálculo ou situações de dispensa de retenção, deverão constar expressamente nos documentos fiscais apresentados, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012.

6.3.2. Recolhimento das retenções

As retenções tributárias serão realizadas no momento do pagamento, após a devida liquidação da despesa, mediante recolhimento aos cofres públicos, nos termos do art. 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

6.4. Condições para pagamento

A Câmara Municipal de Altamira reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso, no momento da atestação, a execução do objeto não atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no Contrato, inclusive nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto ou de ausência de documentação fiscal e de regularidade exigida.

6.5. Reajuste de valores

Os valores contratuais poderão ser reajustados, observado o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se como data-base a do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Forma de seleção: MENOR PREÇO POR ITEM.

8. FORMA DE FORNECIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

8.1 O fornecimento do objeto ocorrerá de forma mensal, contínua e ininterrupta, mediante a locação de veículos automotores, sem motorista, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento institucional da Câmara Municipal, durante todo o período de vigência contratual.

8.2 O fornecimento mensal compreende a disponibilização integral e permanente dos veículos contratados, aptos ao uso institucional 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do mês, inclusive finais de semana e feriados, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas, fiscalizatórias e de representação parlamentar.

8.3 A prestação mensal do serviço estará condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada, especialmente quanto:

- à disponibilidade contínua dos veículos;
- à manutenção preventiva e corretiva em conformidade com os prazos estabelecidos;
- à substituição imediata dos veículos nos casos de indisponibilidade;
- à regularidade da documentação e das apólices de seguro;
- à observância das condições técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

O fornecimento do objeto permanecerá sujeito à fiscalização e ao acompanhamento por parte da Câmara Municipal de Altamira/PA, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor máximo total estimado para a contratação é de R\$ 1.526.408,40 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), considerando o caráter contínuo e mensal da locação de veículos automotores, sem motorista, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento institucional da Câmara Municipal de Altamira, durante o período de vigência contratual.

9.2 A estimativa do valor foi realizada com base em pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando parâmetros praticados no mercado, bem como valores compatíveis com a natureza do serviço, o quantitativo de veículos, a disponibilidade integral, a continuidade da prestação, as responsabilidades de manutenção, substituição e seguro assumidas pela contratada.

A pesquisa de preços adotou referências idôneas e atualizadas, assegurando a compatibilidade dos valores com os preços de mercado e a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, planejamento, eficiência e interesse público, conforme documentação devidamente acostada aos autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Altamira, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

10.2. As despesas decorrentes de eventual prorrogação contratual ou de execução em exercícios financeiros posteriores serão atendidas por meio de apostilamento, com a indicação da respectiva dotação orçamentária do exercício correspondente, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Executar o objeto de forma contínua, regular, eficiente e ininterrupta, em conformidade com este Termo de Referência, o contrato firmado e as orientações da Administração;
- b) Disponibilizar os veículos locados sem motorista, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- c) Garantir que todos os veículos sejam de sua propriedade ou estejam sob sua posse legal, devidamente comprovada por documentação idônea durante toda a vigência contratual;
- d) Entregar os veículos devidamente licenciados, emplacados, revisados e com documentação regular, inclusive CRLV válido;
- e) Submeter os veículos à vistoria inicial, às vistorias de substituição e à vistoria de encerramento, sempre que exigido pela Administração;
- f) Manter os veículos disponíveis para uso 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do mês, inclusive finais de semana e feriados;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva, incluindo revisões periódicas, reparos mecânicos, elétricos e substituição de peças;
- h) Providenciar a substituição imediata do veículo, por outro equivalente, sempre que a indisponibilidade ultrapassar 03 (três) horas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- i) Manter todos os veículos cobertos por seguro total, com apólice vigente durante toda a execução contratual;
- j) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer sinistro, avaria, restrição administrativa ou judicial que possa comprometer o uso regular dos veículos;
- k) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos e fornecendo documentos sempre que solicitado;
- l) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- m) Comprovar, a cada solicitação de pagamento, a manutenção das condições de habilitação e qualificação, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais;
- n) A não comprovação da manutenção dessas condições impedirá a realização do pagamento até a devida regularização, sem que disso decorra direito a reajuste, atualização monetária, compensação ou indenização;
- o) Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, inexistindo qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
- p) Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual;
- q) Observar rigorosamente as normas internas da Câmara Municipal, bem como as orientações da Administração e da fiscalização;
- r) Manter conduta ética, profissional e institucional por parte de seus representantes e colaboradores;
- s) Não ceder, transferir, sublocar ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- t) Garantir que os veículos sejam utilizados exclusivamente para fins institucionais, conforme definido neste Termo de Referência;
- u) Manter sigilo absoluto sobre informações administrativas, operacionais ou institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- v) Cumprir integralmente as disposições do contrato, deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, respondendo civil, administrativa e, quando couber, criminalmente pelo descumprimento de suas obrigações.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do contrato, dentro dos limites administrativos e operacionais;
- b) Designar formalmente servidor para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- c) Realizar o acompanhamento sistemático da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à disponibilidade dos veículos, prazos, manutenção, substituições e regularidade documental;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual identificado durante a execução, fixando prazo para saneamento quando cabível;
- e) Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, adotando as providências administrativas necessárias em caso de inadimplemento;
- f) Atestar a execução do objeto para fins de pagamento, após verificação da regularidade da prestação do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, observados os prazos legais e contratuais, condicionados à regular execução do contrato e à comprovação da manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA;
- h) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Zelar pela utilização adequada dos veículos, exclusivamente para fins institucionais, observadas as normas internas da Câmara Municipal;
- j) Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, demandas relacionadas à substituição de veículos, vistorias, ajustes operacionais ou demais providências pertinentes à execução contratual;
- k) Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias ao correto cumprimento do objeto, dentro de suas atribuições administrativas;
- l) Cumprir as disposições do contrato, deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelos atos que lhe competirem no âmbito da execução contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Das infrações administrativas e classificação por grau de gravidade

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, toda conduta da CONTRATADA que, no âmbito da execução contratual, implique descumprimento das obrigações assumidas, classificadas conforme o grau de gravidade, considerando o impacto à Administração Pública, à continuidade do serviço, à disponibilidade dos veículos, ao regular funcionamento das atividades legislativas e ao interesse público da Câmara Municipal.

13.1.1 Infrações de natureza leve

Caracterizam-se como infrações leves aquelas que não comprometem de forma significativa a execução do contrato, consistindo em falhas pontuais e sanáveis de imediato, tais como:

- a) atraso pontual e isolado na apresentação de documentação exigida pela fiscalização, desde que regularizado no prazo fixado;
- b) falhas administrativas formais que não resultem em indisponibilidade do veículo;
- c) descumprimento eventual de obrigação acessória prevista neste Termo de Referência, sem impacto relevante à execução do objeto;
- d) atraso de até 01 (um) dia no cumprimento de prazos contratuais, inclusive para apresentação dos veículos para vistoria inicial, substituição, entrega documental ou outras obrigações, desde que não haja paralisação relevante do serviço.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Consequência aplicável:

→ Advertência, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada cumulativamente com multa moratória, quando cabível.

13.1.2 Infrações de natureza média

Caracterizam-se como infrações de natureza média aquelas que afetam de forma relevante a execução contratual, a confiança da Administração ou a regularidade das atividades institucionais, incluindo, entre outras:

- a) indisponibilidade de veículo por prazo superior a 03 (três) horas, sem substituição no prazo contratual;
- b) atraso injustificado na substituição do veículo além do prazo máximo contratual;
- c) descumprimento reiterado das obrigações de manutenção preventiva ou corretiva;
- d) disponibilização de veículo em condições inadequadas de uso, segurança ou conservação;
- e) descumprimento das determinações da fiscalização do contrato;
- f) não comprovação, quando exigida, da manutenção das condições de habilitação;
- g) apresentação de informação ou declaração inverídica, quando não caracterizada fraude grave;
- h) atraso superior a 01 (um) dia e limitado a até 03 (três) dias no cumprimento de obrigações contratuais relevantes, inclusive vistoria inicial, disponibilização dos veículos, regularização documental, substituição de veículo ou início efetivo da execução contratual.

Consequências aplicáveis:

→ Multa, conforme item 13.2;

→ Impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

→ Aplicação cumulativa, quando cabível.

3.1.3 Infrações de natureza grave

Caracterizam-se como infrações graves aquelas que atentam diretamente contra a Administração Pública, a continuidade do serviço e o interesse público, incluindo:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial relevante do contrato;
- b) indisponibilidade reiterada de veículos, comprometendo o funcionamento das atividades legislativas;
- c) não substituição de veículo indisponível, mesmo após notificação formal da Administração;
- d) disponibilização de veículo sem comprovação de propriedade ou posse legal;
- e) ausência, suspensão ou perda de cobertura de seguro obrigatório;
- f) fraude na execução contratual ou apresentação de documentação falsa;
- g) comportamento inidôneo, má-fé ou prática de atos lesivos à Administração Pública;
- h) reincidência em infrações de natureza média;
- i) atraso superior a 03 (três) dias, inclusive quanto à vistoria inicial, início da execução, disponibilização dos veículos ou regularização de obrigações essenciais, caracterizando grave comprometimento da continuidade do serviço.

Consequências aplicáveis:

→ Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

→ Multa compensatória;

→ Rescisão contratual, quando cabível;

→ Responsabilização civil, administrativa e penal, conforme o caso.

13.2 Das penalidades aplicáveis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, poderão ser aplicadas:

13.2.1 Advertência

Aplicável às infrações leves.

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar

Aplicável às infrações de natureza média, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3 Declaração de inidoneidade

Aplicável às infrações de natureza grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4 Multas

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor mensal correspondente ao(s) veículo(s) afetado(s), limitada a 10 (dez) dias;

b) ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total, ensejando rescisão contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, atraso grave, descumprimento reiterado ou comprometimento do interesse público.

13.3 Disposições gerais sobre sanções

- A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano, nos termos do art. 156, §9º;
- As sanções podem ser aplicadas cumulativamente, conforme art. 156, §7º;
- Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157;
- As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, conforme art. 161;
- É admitida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Critérios para aplicação da sanção

Na aplicação das sanções serão considerados, cumulativamente:

- a) a natureza, a gravidade e a duração da infração;
- b) o impacto à continuidade do serviço e às atividades legislativas;
- c) os danos efetivos ou potenciais causados à Administração;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) a reincidência;
- f) a vantagem auferida pela CONTRATADA;
- g) o grau de culpa ou dolo.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Hipóteses de rescisão

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada qualquer das situações abaixo:

a) Inexecução total ou parcial do objeto, inclusive quando houver atraso superior a 03 (três) dias no cumprimento de obrigações essenciais, tais como assinatura do contrato, apresentação dos veículos para vistoria inicial, início da execução, disponibilização contínua dos veículos ou substituição de veículo indisponível;

b) Descumprimento grave ou reiterado das cláusulas contratuais, do Termo de Referência ou das determinações da fiscalização do contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- c) Indisponibilidade reiterada de veículos, ainda que parcial, que comprometa a continuidade das atividades legislativas, administrativas ou institucionais da Câmara Municipal;
- d) Não substituição de veículo indisponível dentro dos prazos contratuais, mesmo após notificação formal da Administração;
- e) Perda, inexistência ou não comprovação da propriedade ou posse legal dos veículos utilizados na execução do contrato;
- f) Ausência, suspensão, cancelamento ou perda de vigência do seguro obrigatório dos veículos;
- g) Apresentação de documentação falsa, prestação de informações inverídicas ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportamento inidôneo, má-fé ou prática de atos lesivos à Administração Pública, inclusive aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- i) Reincidência em infrações de natureza média ou grave, conforme classificação prevista neste Termo de Referência;
- j) Razões de interesse público, devidamente motivadas e formalizadas pela Administração, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- k) Caso fortuito ou força maior, quando comprovadamente inviabilizar a continuidade da execução, nos termos da legislação aplicável.

14.2 Modalidades de rescisão

A rescisão poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Por acordo entre as partes, quando houver conveniência para a Administração, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Por decisão judicial, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 Procedimento e efeitos da rescisão

A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, com indicação expressa dos fatos e fundamentos legais, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A rescisão não exime a CONTRATADA da responsabilidade por:

- a) perdas e danos causados à Administração;
- b) multas e demais sanções administrativas aplicadas ou em curso;
- c) obrigações pendentes até a data da rescisão;
- d) indenizações devidas a terceiros, quando cabível.

14.4 Continuidade do serviço

Nos casos de rescisão, a CONTRATADA deverá, quando determinado pela Administração e nos termos do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021, manter a execução do serviço por prazo suficiente à realização de nova contratação, visando evitar a interrupção das atividades essenciais do Poder Legislativo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5 Liquidação e acertos finais

Após a rescisão, será realizada a liquidação das obrigações regularmente executadas, observadas as medições, atestações e demais condições contratuais, sem prejuízo da compensação de valores, aplicação de multas e retenções legalmente cabíveis.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 107, 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à prorrogação dos contratos de serviços de natureza contínua, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas, comprovada a vantajosidade para a Administração e devidamente demonstrado o interesse público, mediante justificativa formal nos autos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

15.2 As alterações contratuais que impliquem modificação de cláusulas, prazos, quantitativos ou demais condições essenciais deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, devidamente motivado, precedido de análise técnica e submetido à prévia manifestação da assessoria ou consultoria jurídica da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de comprovada urgência ou necessidade de antecipação de seus efeitos.

Nessas hipóteses excepcionais, a formalização do respectivo Termo Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da implementação dos efeitos, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, admitida, mediante justificativa expressa, a fixação de prazo diverso, quando as circunstâncias do caso concreto assim exigirem, sem prejuízo da posterior regularização formal do ajuste.

15.3 Os registros que não caracterizarem alteração do contrato, inclusive aqueles relacionados à atualização de dotação orçamentária, reajustes previamente previstos, recomposição de valores autorizada contratualmente, ou demais ajustes de natureza meramente formal, poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1 Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá adotar, mediante decisão motivada e independentemente de manifestação prévia da contratada, medidas cautelares sempre que houver indícios de irregularidade, risco iminente de prejuízo ao interesse público, comprometimento da exequibilidade da proposta ou ameaça à continuidade da execução contratual.

16.2 As medidas cautelares poderão ser adotadas em qualquer fase do procedimento, inclusive durante a análise da proposta, a execução contratual ou o processamento de pagamentos, com a finalidade de prevenir danos de difícil ou impossível reparação, assegurar a regularidade do certame e garantir o fiel cumprimento do contrato.

16.3 Dentre as providências cautelares cabíveis, a Administração poderá, conforme a gravidade da situação verificada, suspender o andamento do procedimento, reter pagamentos, restringir temporariamente a execução, ou adotar outras medidas administrativas necessárias e proporcionais, até que os fatos sejam devidamente esclarecidos ou sanados.

16.4 A adoção de medidas cautelares não substitui nem prejudica a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, nem afasta a aplicação de sanções administrativas, a eventual rescisão contratual ou a responsabilização civil, administrativa e penal, quando cabível.

16.5 As medidas serão aplicadas com observância aos princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público, cessando imediatamente após a eliminação do risco que lhes deu causa ou a regularização da situação identificada.

16.6 Sem prejuízo de outras providências legalmente cabíveis, a Administração poderá suspender temporariamente atos do procedimento, condicionar o prosseguimento da execução à regularização de pendências, determinar ajustes operacionais, restringir ou adequar o ritmo da execução, reter valores devidos, postergar pagamentos, ou adotar providências administrativas proporcionais ao risco identificado, enquanto perdurar a situação que motivou a medida.

16.7 A adoção de medidas cautelares não implica antecipação de juízo de mérito, não substitui a instauração de processo administrativo próprio, não afasta a aplicação de sanções administrativas, não impede a rescisão contratual, nem prejudica a apuração de responsabilidade e a recomposição de eventuais danos ao erário, quando cabível.

16.8 As medidas cautelares serão aplicadas com observância aos princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público, devendo ser limitadas ao estritamente necessário para afastar o risco identificado e revogadas imediatamente após a cessação dos motivos que lhes deram causa.

16.9 Como medida de proteção à Administração e de controle da proposta, a licitante deverá comprovar, de forma objetiva e documental, que possui capacidade técnica, operacional, logística e estrutural suficiente para executar integralmente o objeto, abrangendo todo o ciclo da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

locação de veículos sem motorista, incluindo a disponibilidade simultânea da frota, a realização de manutenção preventiva e corretiva nos prazos contratuais, a substituição imediata de veículos indisponíveis, a manutenção de seguro vigente e a garantia de continuidade do serviço, inclusive em situações emergenciais.

16.9.1 A capacidade técnica deverá demonstrar que a empresa já executou, no mínimo, trinta por cento do quantitativo total estimado do objeto, devidamente comprovado por atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Tal exigência tem natureza estritamente técnica e visa assegurar que a empresa possua experiência real e estrutura compatível, capaz de suportar demandas simultâneas, picos operacionais e contingências, garantindo a continuidade e a eficiência do serviço público.

16.9.2 Como instrumento adicional de controle, análise e prevenção de riscos, a licitante deverá apresentar planilha detalhada de composição de custos, independentemente do percentual de deságio ofertado, discriminando de forma clara e individualizada todos os elementos formadores do preço, inclusive quando os veículos forem de propriedade da empresa ou estejam sob sua posse legal. Para fins de padronização e verificação da razoabilidade dos valores apresentados, o cálculo dos custos operacionais deverá, obrigatoriamente, considerar uma quilometragem média mínima de dois mil quilômetros por veículo, por mês, vedada a utilização de parâmetro inferior para apuração dos custos unitários e totais.

16.9.2.1 A planilha de composição de custos deverá contemplar todas as despesas inerentes e indispensáveis à execução do objeto, devidamente quantificadas, justificadas e comprovadas por documentação idônea, incluindo, no mínimo, os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, revisões periódicas, fornecimento de peças e mão de obra especializada, despesas com pneus decorrentes do desgaste natural de uso, bem como os encargos obrigatórios incidentes sobre os veículos, tais como Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, licenciamento anual e demais taxas legais. Deverão ser incluídos, ainda, os custos com seguro total dos veículos, compreendendo, no mínimo, seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros e seguro casco, assegurando cobertura adequada durante toda a vigência contratual, além de despesas com laudos, vistorias e exigências legais junto aos órgãos competentes, quando aplicável. Também deverão ser considerados os custos administrativos diretamente vinculados à execução do contrato, a depreciação dos veículos, a margem de lucro operacional e os tributos efetivamente incidentes sobre a execução.

16.9.2.2 Todos os valores informados deverão ser obrigatoriamente comprovados por documentação idônea, admitindo-se, entre outros meios, notas fiscais, contratos vigentes, orçamentos assinados digitalmente, de forma inequívoca, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. A ausência de comprovação, a inconsistência dos valores apresentados, a omissão de custos inerentes ao serviço, a adoção de parâmetros irreais ou a identificação de custos manifestamente inexequíveis poderá ensejar, isolada ou cumulativamente, a realização de diligência, a desclassificação da proposta ou a adoção imediata de medidas acauteladoras, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

16.10 Em observância aos princípios do planejamento, da segurança jurídica e da execução contratual responsável, a licitante deverá apresentar Declaração de Compromissos Assumidos, acompanhada de relatório circunstanciado, no qual informará todos os contratos vigentes ou firmados para o exercício de 2026 que impactem sua capacidade operacional. A declaração deverá identificar, de forma completa e individualizada, o número do contrato, o órgão ou entidade contratante, o objeto, o valor total contratado, a data de assinatura e o prazo de vigência, bem como o quantitativo de veículos ou recursos operacionais já comprometidos, permitindo à Administração aferir a real disponibilidade da frota e da estrutura da empresa.

16.11 Deverá constar, ainda, manifestação expressa da licitante de que os compromissos declarados não comprometem a execução integral, contínua e ininterrupta do objeto desta contratação, assegurando que dispõe de capacidade operacional remanescente suficiente para atender às exigências contratuais, inclusive em cenários de demandas simultâneas ou aumento excepcional de necessidade institucional. A omissão de contratos relevantes, a prestação de informações incompletas ou inverídicas ou a incompatibilidade entre os compromissos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

assumidos e a capacidade apresentada caracterizará risco grave à execução contratual, podendo resultar na desclassificação da proposta, retenção de pagamentos, aplicação de sanções administrativas e demais providências legais cabíveis.

16.12 Como medida adicional de segurança administrativa e financeira, a licitante deverá apresentar garantia de proposta correspondente a um por cento do valor total de sua proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a seriedade da oferta, coibir propostas temerárias ou inexequíveis e resguardar a Administração contra desistências injustificadas ou recusa em manter as condições ofertadas. Poderá ser apresentada em qualquer das modalidades legalmente admitidas, devendo observar, conforme o caso, as seguintes condições:

16.12.1 Na hipótese de caução em dinheiro, o valor correspondente a um por cento do valor total da proposta deverá ser depositado em conta indicada pela Administração, devendo ser solicitada via e-mail, antes do prazo final para apresentação das propostas, devendo o comprovante de depósito integrar a documentação da licitante. Quando prestada em títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, avaliados pelo seu valor econômico, e acompanhados de documentação que comprove sua liquidez e titularidade, observada a legislação aplicável.

16.12.2 Quando apresentada na forma de seguro-garantia, a garantia deverá ser formalizada por meio de apólice emitida por seguradora autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados, devendo constar expressamente como beneficiária a Administração contratante. A apólice deverá conter vigência compatível com o prazo de validade da proposta, acrescida de no mínimo sessenta dias, prever expressamente a cobertura contra desistência injustificada da proposta, recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou não manutenção das condições ofertadas, bem como assegurar a executabilidade direta da indenização, vedadas cláusulas de cancelamento unilateral, limitação indevida de cobertura ou condicionamento do pagamento à propositura de ação judicial. Deverá ter ainda declaração expressa de que não há franquia, coparticipação ou limitação que reduza o valor indenizável, garantindo liquidez integral da garantia.

16.12.3 Na hipótese de fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devendo conter valor expresso correspondente a um por cento do valor total da proposta, prazo de vigência compatível com a validade da proposta acrescida de no mínimo sessenta dias, e cláusula de pagamento imediato à primeira solicitação da Administração, vedadas condições que restrinjam, dificultem ou retardem a execução da garantia.

16.13 Como medida cautelar, a licitante deverá informar, obrigatoriamente, no momento da apresentação da proposta, o endereço físico da base operacional, leia-se ponto de apoio, localizada no Município de Altamira/PA, a partir da qual serão prestados o suporte logístico, o atendimento às demandas operacionais e as providências necessárias à execução do objeto. A omissão, inexatidão ou inexistência do endereço informado caracterizará risco à execução contratual, podendo ensejar a realização de diligência, a desclassificação da proposta ou a adoção de outras medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e deste instrumento convocatório.

16.14 as medidas cautelares previstas neste Termo de Referência constituem instrumentos legítimos e necessários à proteção do interesse público, à prevenção de danos ao erário e à garantia da continuidade e regularidade da execução contratual, podendo ser adotadas sempre que identificados riscos concretos ou potenciais à exequibilidade da proposta, ao cumprimento das obrigações assumidas ou à finalidade da contratação. A Administração deverá agir de forma motivada, proporcional e temporária, limitando-se ao estritamente necessário para afastar o risco identificado, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidades, aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual ou adoção de outras providências legais cabíveis, assegurando-se, em todos os casos, a observância dos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

17. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Gestão do contrato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Altamira, que atuará como gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pela interlocução institucional com a CONTRATADA e pela adoção das providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e das disposições constantes neste Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à disponibilização contínua dos veículos, prazos, manutenção, substituição e seguro;
- b) promover a articulação entre os setores internos usuários dos veículos, garantindo o alinhamento quanto à utilização institucional e às necessidades operacionais;
- c) alinhar com a CONTRATADA os fluxos de comunicação, procedimentos operacionais e diretrizes administrativas aplicáveis à execução do contrato;
- d) solicitar, quando necessário, a adoção de medidas corretivas, ajustes operacionais ou providências administrativas para assegurar o fiel cumprimento do objeto;
- e) subsidiar a Administração quanto à necessidade de alterações contratuais, prorrogações, reajustes, aplicação de sanções administrativas ou rescisão contratual, quando cabível;
- f) encaminhar à autoridade competente as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, inclusive situações de indisponibilidade de veículos, atraso na substituição, falhas recorrentes ou descumprimento contratual.

17.2 Fiscalização do contrato

A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão de fiscalização, igualmente designado(a) por ato formal, responsável por verificar a execução do objeto, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução mensal do objeto, verificando a disponibilidade contínua dos veículos e o atendimento às condições contratuais;
- b) verificar o cumprimento dos prazos de vistoria, manutenção, substituição de veículos e demais obrigações operacionais;
- c) registrar, de forma objetiva e fundamentada, as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive indisponibilidades, atrasos, falhas de manutenção ou descumprimentos das condições estabelecidas;
- d) analisar e atestar as medições mensais e as Notas Fiscais, quando comprovada a regular execução do contrato;
- e) comunicar formalmente ao gestor do contrato e à CONTRATADA eventuais irregularidades ou inconformidades identificadas;
- f) verificar, quando exigido, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade exigida para fins de execução e pagamento;
- g) acompanhar o atendimento às determinações administrativas e às medidas corretivas eventualmente impostas.

17.3 Instrumentos de controle e comunicação

A gestão e a fiscalização do contrato utilizarão, como instrumentos de controle, relatórios de acompanhamento, registros de vistoria, comunicações formais, despachos administrativos, termos de ocorrência, medições, atestações e demais documentos pertinentes, os quais integrarão os autos do processo contratual.

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ocorrer de forma formal, registrada e preferencialmente por meio eletrônico institucional, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança jurídica das informações.

17.4 Acompanhamento contínuo e providências administrativas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público. Constatadas irregularidades, falhas operacionais, indisponibilidade de veículos ou descumprimento contratual, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.5 Disposições finais sobre gestão e fiscalização

A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, tampouco exonera a Administração do dever de exercer a supervisão geral da execução contratual, conforme previsto na legislação vigente.

18. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do contrato decorrente deste Termo de Referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente Termo de Referência vincula-se ao respectivo processo administrativo e ao contrato dele decorrente, integrando-os para todos os fins legais, devendo suas disposições ser observadas de forma conjunta e harmônica durante toda a execução contratual.

19.2 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste Termo de Referência serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata aplicável à Administração Pública e, no que couber, do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, observados, em especial, os princípios da legalidade, da boa-fé, do equilíbrio econômico-financeiro, da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público.

19.3 A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou disposições deste Termo de Referência não constituirá novação, renúncia, transação ou alteração tácita das condições estabelecidas, permanecendo plenamente exigíveis todas as obrigações pactuadas a qualquer tempo.

19.4 A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento das condições, exigências técnicas, operacionais, administrativas e institucionais estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto, qual seja, a locação de veículos automotores sem motorista, nos estritos limites e condições pactuados.

19.5 A contratação decorrente deste Termo de Referência observará, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, nos termos da legislação vigente.

19.6 Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem o processo administrativo, incluindo, mas não se limitando, ao Documento de Formalização da Demanda – DFD, à pesquisa de preços, aos pareceres técnicos e jurídicos, às manifestações do controle interno, bem como às demais peças que venham a instruir a contratação.

19.7 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentados e instruídos pela CONTRATADA, serão analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de diligências complementares quando necessárias.

19.8 O presente Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente, produzindo plenos efeitos administrativos e legais a partir de então.

Responsável: WILIANAB PINHEIRO ABEGG
Mat. nº121682-1

Autorização: Diogo do Socorro de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Altamira – Pará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Pelo presente Instrumento que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1274, Bairro Catedral, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.574.083/0001-83,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo **Diogo do Socorro de Andrade Pereira**, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX** com sede na Endereço: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** com endereço eletrônico **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** neste ato representado pelo representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL (art.92, I e II Lei 14.333/2021)

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de **Pregão Eletrônico nºXXXXXXXXXXXXXXXXXX** -

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI, Lei Federal Nº14.333/2021)

4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.2 Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

4.3 O Imposto de Renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicando-se as alíquotas vigentes, por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.4 As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, deverão estar devidamente indicadas nos documentos fiscais apresentados, conforme a legislação aplicável.

4.5 As retenções tributárias serão efetuadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, após a devida liquidação da despesa, mediante recolhimento aos cofres públicos, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

4.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

4.7 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o setor competente da CONTRATANTE atestar o recebimento definitivo do objeto, conforme previsto neste instrumento e no Termo de Referência.

4.8 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M.

4.9 A atualização monetária terá como marco inicial a data da pesquisa de preços/orçamento que subsidiou a contratação.

4.10 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após o recebimento definitivo do objeto, conforme disposto neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

4.11 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo valor total correspondente, contendo, no mínimo, o número do contrato e a quantidade efetivamente fornecida de cada item.

4.12 O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) número e dados do contrato ou documento equivalente;
- c) período de referência do fornecimento;
- d) demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente.

4.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as devidas correções. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.14 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, bem como da regularidade trabalhista e do FGTS.

4.15 Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, para adoção das providências cabíveis.

4.17 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

4.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção dos tributos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do contrato, dentro dos limites administrativos e operacionais;
- b) Designar formalmente servidor para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- c) Realizar o acompanhamento sistemático da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à disponibilidade dos veículos, prazos, manutenção, substituições e regularidade documental;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual identificado durante a execução, fixando prazo para saneamento quando cabível;
- e) Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, adotando as providências



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

administrativas necessárias em caso de inadimplemento;

f) Atestar a execução do objeto para fins de pagamento, após verificação da regularidade da prestação do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais;

g) Efetuar os pagamentos devidos, observados os prazos legais e contratuais, condicionados à regular execução do contrato e à comprovação da manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA;

h) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) Zelar pela utilização adequada dos veículos, exclusivamente para fins institucionais, observadas as normas internas da Câmara Municipal;

j) Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, demandas relacionadas à substituição de veículos, vistorias, ajustes operacionais ou demais providências pertinentes à execução contratual;

k) Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias ao correto cumprimento do objeto, dentro de suas atribuições administrativas;

l) Cumprir as disposições do contrato, deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelos atos que lhe competirem no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

a) Executar o objeto de forma contínua, regular, eficiente e ininterrupta, em conformidade com este Termo de Referência, o contrato firmado e as orientações da Administração;

b) Disponibilizar os veículos locados sem motorista, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

c) Garantir que todos os veículos sejam de sua propriedade ou estejam sob sua posse legal, devidamente comprovada por documentação idônea durante toda a vigência contratual;

d) Entregar os veículos devidamente licenciados, emplacados, revisados e com documentação regular, inclusive CRLV válido;

e) Submeter os veículos à vistoria inicial, às vistorias de substituição e à vistoria de encerramento, sempre que exigido pela Administração;

f) Manter os veículos disponíveis para uso 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do mês, inclusive finais de semana e feriados;

g) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva, incluindo revisões periódicas, reparos mecânicos, elétricos e substituição de peças;

h) Providenciar a substituição imediata do veículo, por outro equivalente, sempre que a indisponibilidade ultrapassar 03 (três) horas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

i) Manter todos os veículos cobertos por seguro total, com apólice vigente durante toda a execução contratual;

j) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer sinistro, avaria, restrição administrativa ou judicial que possa comprometer o uso regular dos veículos;

k) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos e fornecendo documentos sempre que solicitado;

l) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

m) Comprovar, a cada solicitação de pagamento, a manutenção das condições de habilitação e qualificação, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- n) A não comprovação da manutenção dessas condições impedirá a realização do pagamento até a devida regularização, sem que disso decorra direito a reajuste, atualização monetária, compensação ou indenização;
- o) Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, inexistindo qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
- p) Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual;
- q) Observar rigorosamente as normas internas da Câmara Municipal, bem como as orientações da Administração e da fiscalização;
- r) Manter conduta ética, profissional e institucional por parte de seus representantes e colaboradores;
- s) Não ceder, transferir, sublocar ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- t) Garantir que os veículos sejam utilizados exclusivamente para fins institucionais, conforme definido neste Termo de Referência;
- u) Manter sigilo absoluto sobre informações administrativas, operacionais ou institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- v) Cumprir integralmente as disposições do contrato, deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, respondendo civil, administrativa e, quando couber, criminalmente pelo descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.10 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

13.1 Das infrações administrativas e classificação por grau de gravidade

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, toda conduta da CONTRATADA que, no âmbito da execução contratual, implique descumprimento das obrigações assumidas, classificadas conforme o grau de gravidade, considerando o impacto à Administração Pública, à continuidade do serviço, à disponibilidade dos veículos, ao regular funcionamento das atividades legislativas e ao interesse público da Câmara Municipal.

13.1.1 Infrações de natureza leve

Caracterizam-se como infrações leves aquelas que não comprometem de forma significativa a execução do contrato, consistindo em falhas pontuais e sanáveis de imediato, tais como:

- a) atraso pontual e isolado na apresentação de documentação exigida pela fiscalização, desde que regularizado no prazo fixado;
- b) falhas administrativas formais que não resultem em indisponibilidade do veículo;
- c) descumprimento eventual de obrigação acessória prevista neste Termo de Referência, sem impacto relevante à execução do objeto;
- d) atraso de até 01 (um) dia no cumprimento de prazos contratuais, inclusive para apresentação dos veículos para vistoria inicial, substituição, entrega documental ou outras obrigações, desde que não haja paralisação relevante do serviço.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Consequência aplicável:

→ Advertência, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada cumulativamente com multa moratória, quando cabível.

13.1.2 Infrações de natureza média

Caracterizam-se como infrações de natureza média aquelas que afetam de forma relevante a execução contratual, a confiança da Administração ou a regularidade das atividades institucionais, incluindo, entre outras:

- a) indisponibilidade de veículo por prazo superior a 03 (três) horas, sem substituição no prazo contratual;
- b) atraso injustificado na substituição do veículo além do prazo máximo contratual;
- c) descumprimento reiterado das obrigações de manutenção preventiva ou corretiva;
- d) disponibilização de veículo em condições inadequadas de uso, segurança ou conservação;
- e) descumprimento das determinações da fiscalização do contrato;
- f) não comprovação, quando exigida, da manutenção das condições de habilitação;
- g) apresentação de informação ou declaração inverídica, quando não caracterizada fraude grave;
- h) atraso superior a 01 (um) dia e limitado a até 03 (três) dias no cumprimento de obrigações contratuais relevantes, inclusive vistoria inicial, disponibilização dos veículos, regularização documental, substituição de veículo ou início efetivo da execução contratual.

Consequências aplicáveis:

→ Multa, conforme item 13.2;

→ Impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

→ Aplicação cumulativa, quando cabível.

3.1.3 Infrações de natureza grave

Caracterizam-se como infrações graves aquelas que atentam diretamente contra a Administração Pública, a continuidade do serviço e o interesse público, incluindo:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial relevante do contrato;
- b) indisponibilidade reiterada de veículos, comprometendo o funcionamento das atividades legislativas;
- c) não substituição de veículo indisponível, mesmo após notificação formal da Administração;
- d) disponibilização de veículo sem comprovação de propriedade ou posse legal;
- e) ausência, suspensão ou perda de cobertura de seguro obrigatório;
- f) fraude na execução contratual ou apresentação de documentação falsa;
- g) comportamento inidôneo, má-fé ou prática de atos lesivos à Administração Pública;
- h) reincidência em infrações de natureza média;
- i) atraso superior a 03 (três) dias, inclusive quanto à vistoria inicial, início da execução, disponibilização dos veículos ou regularização de obrigações essenciais, caracterizando grave comprometimento da continuidade do serviço.

Consequências aplicáveis:

→ Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

→ Multa compensatória;

→ Rescisão contratual, quando cabível;

→ Responsabilização civil, administrativa e penal, conforme o caso.

13.2 Das penalidades aplicáveis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, poderão ser aplicadas:

13.2.1 Advertência

Aplicável às infrações leves.

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar

Aplicável às infrações de natureza média, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3 Declaração de inidoneidade

Aplicável às infrações de natureza grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4 Multas

- a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor mensal correspondente ao(s) veículo(s) afetado(s), limitada a 10 (dez) dias;
- b) ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total, ensejando rescisão contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, atraso grave, descumprimento reiterado ou comprometimento do interesse público.

13.3 Disposições gerais sobre sanções

- A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano, nos termos do art. 156, §9º;
- As sanções podem ser aplicadas cumulativamente, conforme art. 156, §7º;
- Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157;
- As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, conforme art. 161;
- É admitida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Critérios para aplicação da sanção

Na aplicação das sanções serão considerados, cumulativamente:

- a) a natureza, a gravidade e a duração da infração;
- b) o impacto à continuidade do serviço e às atividades legislativas;
- c) os danos efetivos ou potenciais causados à Administração;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) a reincidência;
- f) a vantagem auferida pela CONTRATADA;
- g) o grau de culpa ou dolo.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)

5.1 Formalização contratual

Após a homologação do procedimento, a empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal pela Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais providências previstas na legislação vigente.

5.2 Início da execução e mobilização

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar todos os veículos para vistoria inicial no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, condição indispensável para o início da execução contratual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

A execução do serviço somente será considerada iniciada após a aprovação formal da vistoria inicial pela fiscalização do contrato.

5.3 Propriedade ou posse legal dos veículos

Os veículos disponibilizados para execução do objeto deverão ser de propriedade da contratada ou estar sob sua posse legal, devidamente comprovada por documentação hábil, tais como CRLV/CRV em nome da contratada, contrato de locação, comodato, arrendamento mercantil (leasing) ou outro instrumento jurídico válido que comprove o direito de uso dos veículos durante toda a vigência contratual.

A comprovação da propriedade ou posse legal deverá ser apresentada no momento da vistoria inicial e sempre que solicitada pela Administração. A inexistência ou perda da posse legal implicará a imediata substituição do veículo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem ônus adicional para a Administração.

5.4 Disponibilidade e regime de utilização

Os veículos deverão permanecer disponíveis para uso 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do mês, inclusive finais de semana e feriados, conforme as necessidades institucionais da Câmara Municipal.

A indisponibilidade injustificada de qualquer veículo será considerada falha na execução do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

5.5 Vistoria inicial

A vistoria inicial será realizada de forma conjunta entre a contratada e a fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação dos veículos, com lavratura de termo ou relatório de vistoria, contendo, no mínimo:

- identificação completa do veículo;
- quilometragem inicial;
- estado geral de conservação;
- funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e de segurança;
- itens obrigatórios;
- registro de eventuais avarias preexistentes.

5.6 Manutenção preventiva e corretiva

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade integral da contratada, incluindo revisões periódicas, reparos mecânicos, elétricos e demais serviços necessários à preservação da segurança e da plena operacionalidade.

A indisponibilidade do veículo para manutenção, por qualquer motivo, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) horas.

5.7 Substituição de veículos

Sempre que a indisponibilidade do veículo ultrapassar 03 (três) horas, seja por falha mecânica, sinistro, avaria, manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo equivalente, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem qualquer ônus adicional para a Administração, garantindo a continuidade do serviço.

5.8 Seguro e regularidade documental

Todos os veículos deverão possuir seguro total, válido durante toda a vigência contratual, com cobertura mínima contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos materiais e corporais a terceiros e perda total.

A contratada deverá manter a documentação e as apólices de seguro sempre vigentes e disponíveis para fiscalização, devendo apresentá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sempre que solicitada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

5.9 Acompanhamento e fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar:

- o cumprimento dos prazos contratuais;
- a disponibilidade contínua dos veículos;
- a regularidade documental e securitária;
- a realização das manutenções e substituições;
- o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O descumprimento das obrigações poderá ensejar registro de ocorrência, aplicação de sanções administrativas, glosas e demais medidas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente.

5.10 Encerramento da execução e vistoria final

Ao término da vigência contratual, será realizada vistoria final, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com lavratura de relatório específico, confrontando-se as condições dos veículos com a vistoria inicial e eventuais vistorias intermediárias, considerando-se o desgaste natural decorrente do uso institucional regular.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados na seguinte **Rubrica Orçamentária**, a ser indicada pelo órgão demandante:

XX.

11.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso haja necessidade de continuidade da execução contratual eventuais atualizações da dotação orçamentária ocorrerão mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável, garantindo-se o devido registro do crédito orçamentário adequado e suficiente para suportar as despesas futuras.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de xxxxxxxxxx até xxxxxxxxx, e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, art. 107 da lei 14.133/21. E sua eficácia iniciará o prazo a contar da publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Altamira - Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Altamira – PA, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO